

DESPACHO

Processo nº 075/2022

Pregão Eletrônico: 048/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de peças e materiais ára a CME(Central de Material Esterilizado), conforme condições e especificações contidas no termo de referência – anexo I do edital.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E MACRO LESTE DO SUL – CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o teor da segunda parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO que o presente edital, realizado em 18/10/2022, em seu termo de referência solicita registros dos materiais licitados, no item 8.2.3.1 no capítulo da aceitabilidade da proposta vencedora, conforme descrito abaixo:

“8.2.3.1 . Certificado de Registro do material médico, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do material médico. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento (o certificado ou a publicação deverá ser apresentado na ordem numérica dos itens), se for o caso”

CONSIDERANDO que a empresa “PCA – PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPÉDICOS 92856411991 na fase de habilitação não apresentou os documentos requeridos nos item 8.2.3.1. descrito acima;

CONSIDERANDO que a citada empresa em seu lugar apresentou uma declaração onde apresenta as razões de não possuir os documentos, questionando a obrigatoriedade de se possuir tais documentos para os produtos licitados;

CONSIDERANDO que submetemos a questão a área técnica, tendo em vista ser de sua responsabilidade a inclusão da referida exigência no termo de referência;

CONSIDERANDO que área técnica ao analisar a questão chegou a conclusão que o fornecedor possui razão em suas explicações e que os produtos não necessitam de tais registros;

CONSIDERANDO que pelas razões expostas acima não se mostra eficiente seguir com a contratação dos materiais objeto da licitação, visto que as exigências contidas no edital podem restringir a competição, sendo necessário sua anulação para levantamento e publicação de novo edital;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da segunda parte do art. 49 da lei 8.666/93, ANULAR o Processo Licitatório nº 075/2022, Pregão Eletrônico nº 048/2022.

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2022.

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE